

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º O reitor e o vice-reitor da universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República, após a realização de consulta à comunidade acadêmica da respectiva universidade federal.

Parágrafo único Compete ao Presidente da República nomear o candidato a reitor e o vice-reitor automaticamente indicado em primeiro lugar pelo colégio eleitoral das universidades federais, Institutos Federais e do Colégio Pedro II.

CD/20925.78306-22

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda garantir a obrigatoriedade da realização de consulta à comunidade acadêmica para assegurar a efetiva autonomia das instituições de ensino superior permitindo assim que cada instituição tenha autonomia para normatizar a escolha de seus dirigentes. Isto será fundamental para a construção da gestão democrática das instituições.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

PCdoB/UF

CD/20925.78306-22